Ofício nº. 197/2025 Jequié – BA, 08 de Abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Exª., em tempo, estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei abaixo, a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 11/2025 "MODIFICA A LEI Nº 2.429 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A(O) CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2025.04.09 15:43:58 -03'00'

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que "Modifica a Lei nº 2.429 de 28 de novembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com a garantia da União e dá outras providências".

A presente alteração legislativa tem por objetivo **ampliar as possibilidades de garantia para a operação de crédito**, permitindo que o Município contrate o financiamento **com ou sem a garantia da União**. Essa flexibilização viabiliza um processo mais ágil e eficiente, **facilitando o acesso ao recurso** e permitindo melhores condições negociais para a administração municipal.

Os recursos provenientes deste financiamento serão empregados na **aquisição de novos veículos**, através do programa de **Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano – REFROTA,** com o objetivo de modernizar a frota do transporte público e promover melhorias na mobilidade urbana. Essa iniciativa visa **elevar a eficiência dos serviços de transporte**, garantir maior conforto e segurança aos usuários, além de contribuir para a redução de impactos ambientais, alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento sustentável.

O Programa está voltado ao financiamento do setor público e privado para a implantação e requalificação de sistemas e melhorias na mobilidade urbana das pessoas, contribuindo para a promoção do desenvolvimento urbano, econômico e social, bem como para a preservação do meio ambiente, de maneira a garantir o retorno dos financiamentos concedidos e conferir maior alcance social.

Dessa forma, **solicito a apreciação do presente Projeto de Lei**, assegurando que o Município possa viabilizar, com celeridade, essa importante medida para aprimorar a infraestrutura urbana e a qualidade de vida da população.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Jequié, 08 de Abril de 2025.

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2025.04.09 15:43:58 -03'00'

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=

PROJETO DE LEI Nº 11/2025.

"MODIFICA A LEI Nº 2.429 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A(O) CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo primeiro da Lei nº 2.429 de 28 de novembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação**:**

"Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), no âmbito do Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano – REFROTA, destinados ao financiamento para aquisição de veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2º. O Artigo segundo da Lei nº 2.429 de 28 de novembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada sem ou com garantia da União.

§ 1º- Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º- Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura

das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.”

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Jequié, em 08 de Abril de 2025.

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2025.04.09 15:43:58 -03'00'

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal de Jequié